

DECRETO N.º 49/2023
07 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXCLUSIVAMENTE PELO PRAZO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, OU ENQUANTO ESTE ESTIVER EM TRÂMITE, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é a responsável pela execução dos serviços de saúde, entre eles o de prestação de serviços médicos de clínico geral;

CONSIDERANDO, que a Administração para a manutenção de tais serviços contava com o Programa Médicos pelo Brasil, do Governo Federal;

CONSIDERANDO, que desde de 01.12.2022 o Profissional de Medicina Dr. DOUGLAS FERNANDO ALVES – CRM/SP nº 233708 – CPF nº 401.250.718-41, vinculado ao "Programa Médicos pelo Brasil" se desligou de suas obrigações profissionais inerentes a Municipalidade de Florínea;

CONSIDERANDO, que a Municipalidade em seu quadro de pessoal efetivo não possuía e não possui, condições de suprir a ausência de tal profissional, visto que abriu Concurso Público e não logrou êxito, restando Decretar situação emergencial na data de 03.01.2023, para que se procedesse tal contratação via licitação.

CONSIDERANDO, que a situação emergencial perdurou até 03.07.2023, onde a Administração realizou Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Processo nº 031/2023, nos moldes da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que a abertura de processo licitatório, demanda em muitas vezes a adoção de procedimentos legais que culminam por determinado lapso temporal, onde por muitas vezes são prolongados face à interposição de recursos e disputa de fornecedores, tornando-o moroso e passível até de anulação, ainda pelas dificuldades de utilização da nova lei;

CONSIDERANDO, que o primeiro colocado no referido Processo de Licitação apresentou na data de hoje pedido de "desistência" de sua classificação, tendo em vista a realidade de atendimento médico do Município, inclusive urgências e emergências da Unidade Prisional aqui localizada;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a "manutenção dos serviços públicos essenciais", bem como "a segurança das pessoas", em detrimento à Saúde Pública, bem como o rito burocrático de publicação da desistência do primeiro e convocação do segundo com a apresentação das rotinas e cadastramento de equipes;

CONSIDERANDO AINDA, que não há outra opção a não ser a decretação de novo período emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo esta perfeitamente legal e aceita pelo TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haja vista decisão proferida junto ao TC - 000186/010/11¹;

CONSIDERANDO POR FIM, que a Administração Pública Municipal muito embora já se encontre com as vias administrativas esgotadas, possui processo de licitação em aberto para contratação do objeto em questão, podendo ainda se valer de abertura de processo auxiliar de credenciamento de profissionais nos termos do art. 79 da Nova Lei, necessita urgentemente de contratação de serviços médicos até que se finalize os respectivos procedimentos legais, onde

DECRETA:

¹ "soluções alternativas para a falta de médicos devem ser adotadas quando restarem comprovadas as dificuldades de contratação de profissionais por concurso público, e não como uma simples opção, a livre critério da Administração".

Art. 1º - Em decorrência da necessidade de cumprimento de procedimentos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2023 – Processo nº 031/2023, bem como outros inerentes à Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar a **"Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral"**, tendo em vista a extrema necessidade de atendimento no Pronto Atendimento (Urgência e Emergência) da Unidade de Saúde do município de Florínea, e eventual atendimento de urgência na Unidade Prisional localizada na municipalidade, pelo prazo de até **"01 (um) ano"**, de forma direta, com supedâneo no art. 75, inciso VIII, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Parágrafo único: a Administração deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Manter a continuidade dos serviços públicos em detrimento das necessidades e nas condições de qualidade já ofertados à população;
- b) Manter os mesmos valores e custos já empregados pela Administração, devendo ser compatíveis com os praticados pelo mercado local/regional;
- c) Adotar providências para a contratação via processo de licitação, ou na impossibilidade deste proceder com abertura de novo procedimentos, podendo adotar o credenciamento;
- d) Apurar as falhas e eventual responsabilidade, quanto ao motivo causador da situação emergencial, ora decretada.

Art. 2º - A Administração deverá proceder à citada contratação, com observância aos procedimentos administrativos de *pesquisa de preços e proposta escrita balizada em pelo menos 03 (três) fornecedores, podendo para tanto utilizar-se dos registros de contratação anterior, onde os seus preços por escrito, em envelopes lacrados e opacos, que serão abertos e julgados pelo critério de menor preço.*

Parágrafo primeiro: o fornecedor que apresentar menor preço e for considerado vencedor, deverá, num prazo não superior a 24 horas, apresentar os documentos de regularidade fiscal expressos no art. 29 da Lei de Licitações.

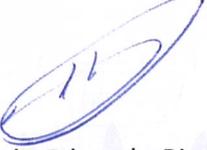
Parágrafo segundo: em havendo contratação de serviços da mesma natureza ou equiparados em aberto, mediante processo de licitação, poderá ser oportunizada a contratação do mesmo nos mesmos parâmetros de valores, desde que estejam dentro dos preços praticados em mercado e dentro das mesmas condições de habilitação.

Art. 3º - Os pagamentos serão empenhados e pagos mediante a emissão de nota fiscal, respeitando-se os demais procedimentos administrativos a serem realizados pela Administração.

Art. 4º - O presente decreto de dispensa possui fundamento no art. 75, inciso VIII da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2023, bem como suas regulamentações legais.

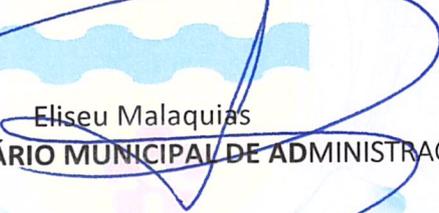
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência prorrogável de até 01 (um) ano.

Município de Florínea - SP, em 07 de julho de 2023.



Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra.



Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO